



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 060, de 21 de dezembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, do acórdão nº 1.214/2013 – TCU e das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, sobretudo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 24/03/2016**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6890/2015**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), tudo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**1.1.1.** A prestação dos serviços objeto deste Pregão compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos (uniformes, materiais e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**1.1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

**1.2.** Início do contrato: **04/04/2016.**

## **2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa anual com a execução do objeto deste Pregão é estimada em **R\$ 295.555,92 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme o Anexo II do Edital – Estimativa Média de Preços.

**2.2.** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 – Locação de Mão de obra de Limpeza e Conservação – Serviço Terceirizado - PJ.

**2.3.** Não serão consideradas para efeito de contratação, as propostas superiores ao valor de referência.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** Não poderão participar deste pregão:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.3.1.** Aqueles com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.3.2.** Aqueles em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;

**3.3.3.** Empresário ou sociedade empresária suspenso(a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4.** Aqueles que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**3.3.5.** Aqueles que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.3.6.** Aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a pena;

**3.3.7.** Aqueles que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócio ou representantes legais comuns, ou que utilizem recurso materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.10.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.11.** Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV.

**3.4.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.4.1.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.4.2.** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.4.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

#### **4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**4.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

**4.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 5 – DA PROPOSTA

**5.1. A licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico comprasnet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1. A licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA**, já considerados o fornecimento de todos os insumos (uniformes, materiais e equipamentos) necessários à execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2. A licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.1.3. A licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4. A licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**5.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.3.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8 – DA FASE COMPETITIVA (LANCES)**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.4.** Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a licitante que enviou a proposta primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**8.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**8.6.2.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**8.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**9.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste ITEM, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 10 - DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

**11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá inserir no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 12)**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**11.1.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**11.1.2.** O prazo previsto no item 11.1, poderá ser prorrogado uma vez por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**11.1.3.** A identificação da licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

**11.1.4.** O valor final que consagrou a licitante como vencedor do(s) item(ns), contendo o valor global da proposta;

**11.1.5.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**11.1.6.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.1.7.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**11.1.8.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**11.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, ainda, os seguintes documentos:**

**11.2.1. Planilha de composição de custos e formação de preços de Mão de obra, de matérias e equipamentos** – Conforme Anexo III do Edital;

**11.2.2. Memória de cálculo detalhada** que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação.

**11.2.3. GFIP** ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

**11.3. O Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.3.1. O Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.3.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.4.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.4.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, tais como:

**11.3.4.2.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.3.4.2.2.** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**11.3.4.2.3.** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**11.2.3.2.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**11.2.3.2.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.3.2.6.** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.3.2.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**11.2.3.2.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**11.2.3.2.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.3.2.10.** estudos setoriais;

**11.2.3.2.11.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.3.2.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

**11.2.3.2.13.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.4.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada.

**11.4.1.** Caso a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.

**11.4.1.1.** O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**11.4.1.2.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**11.4.2.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## **12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.2.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.4.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**12.4.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.5. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.5.1. cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original do documento de identidade (RG) do responsável legal.

**12.5.2. cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original do cartão do CPF do responsável legal.

**12.5.2.1.** no caso de procurador(es), de **cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original do instrumento de mandato que outorgou poderes para representar a licitante nos atos inerentes ao certame (PROCURAÇÃO);

**12.5.3. cópias autenticadas** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**12.5.4. cópias autenticadas** da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

**12.6. Documentos relativos à REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**12.6.1.** prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**12.7. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.7.1. Balanço Patrimonial** do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**12.7.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**12.7.3. Declaração** de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, **vigentes na data da sessão pública de abertura** deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital;

**12.7.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**12.8.** Os documentos exigidos para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão comprovar o seguinte:

**12.8.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1(um)**;

**12.8.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, **tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social**;

**12.8.3.** Patrimônio Líquido **igual** ou **superior** a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**12.8.4.** Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

**12.9.** Caso o valor total constante na declaração de contratos firmados de que trata a Condição **12.7.3.** apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante deverá apresentar as devidas justificativas**.

**12.9.1.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.10.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**12.10.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

**12.11.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

**12.11.1.** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

**12.11.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

**12.11.1.2.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para **comprovar a capacidade técnica**.

**12.11.1.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**12.11.2.** experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação de serviços terceirizados, **ininterruptos ou não**, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

**12.11.1.2.1.** Para a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos** prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

**12.11.1.2.2.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**12.11.1.2.3.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.13.** As **licitantes** deverão disponibilizar, caso solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**12.14. Somente** serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**12.15.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**12.16.** Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.16.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.17. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

**12.17.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**12.17.2.** não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

**12.17.3.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**12.17.4.** cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar;**







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.17.5.** declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

**12.17.6.** declaração de que a licitante instalará escritório em local na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato.

**12.17.6.1.** a declaração supra citada, será exigida apenas no caso da licitante vencedora não possuir sede da cidade de prestação dos serviços.

**12.18.** As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do anexo V do Edital, deste Edital.

**13 – DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** Após a inclusão dos arquivos no sistema, os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser **ENTREGUES** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

**13.1.1.** O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação da licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitados**.

**13.3.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**13.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 14 - DA VISTORIA

**14.1.** As regras da VISTORIA são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital (Item 16).

## 15 – DO RECURSO

**15.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma IMEDIATADA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, **o fato e o direito** que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior.

**15.2.2.** A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico Comprasnet, em campos próprios.

**15.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

**15.1.4.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, sendo avaliado tão somente a tempestividade e a existência de fundamentação da intenção de recurso.

**15.1.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

**15.2.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.4.** Os autos do **Processo Administrativo nº 6890/2015** permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06 Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

## **16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**16.4.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CFMV.

**16.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora será convocada via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

**17.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o CFMV poderá encaminhá-lo para a licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinada e devolvidas no prazo do item 17.1., a contar da data de seu recebimento.

**17.1.3.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante **vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.1.4.** A licitante que firma contrato deve apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, o comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no item 18 deste do Edital;

**17.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante **vencedor** mantém as condições de habilitação.

**17.3.** Quando a licitante convocada não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

## **18 – DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** As regras da APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRAUAL são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital (Item 11).

## **19 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**19.1.** No interesse da Administração do CFMV, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou suprimido, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**19.1.2.** nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **20 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**20.1.** As obrigações da REPACTUAÇÃO e do REAJUSTE são as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato (Anexo VII deste Edital).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**21 – DAS SANÇÕES**

**21.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**21.1.1.** Fraudar na execução do contrato;

**21.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.3.** Cometer fraude fiscal;

**21.1.4.** Fizer declaração falsa;

**21.1.5.** Apresentar documentação falsa no certame;

**21.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**21.1.7** Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;

**21.1.8.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

**21.1.9.** Não manter a proposta.

**21.2.** Para os fins do item 21.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**21.2.1.** Para condutas descritas nos itens 21.1.1., 21.1.2., 21.1.3., 21.1.4. e 21.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor do contrato.

**21.2.2.** Para condutas descritas nos itens 21.1.6. será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

**21.2.3.** Para condutas descritas nos itens 21.1.7., 21.1.8. e 21.1.9. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

**21.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- c.1)** em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou no termo contratual;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 7.38 deste Termo de Referência;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**21.4.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CFMV.**

**21.6.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**21.7.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**21.8.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além das sanções previstas neste Edital.

**22.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa,





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**22.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

## **23 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**23.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**23.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**23.6.** A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.8.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**23.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**23.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**23.11.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0462, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**23.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo Administrativo nº 6890/2015**, franqueada aos interessados.

**23.13. Fazem parte integrante deste Edital:**

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – (CONSUMO ESTIMADO)**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA MÉDIA DE PREÇOS**

**ANEXO III DO EDITAL - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (caso seja essa a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora).

**ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

**ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO Nº ----/2016**

**ANEXO I DO CONTRATO – PLANILHA DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS.**

Brasília, 11 de março de 2016.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro do CFMV  
Mat. 0345





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que compreenderá, além do posto de serviço, o fornecimento de uniformes e materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências da sede da CONTRATANTE.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua justifica-se pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

**2.1.1.** Os serviços demandados se consubstanciam em administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto n.º 2.271/97 e a IN SLTI/MP n.º 02/2008, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

**2.2.** A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 09 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**2.3.** Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.502/2002.

**3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados nas instalações físicas do CFMV, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), Trecho 6, Lotes 130/140.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.2.** Os serviços deverão ser executados, de segunda a sexta, atendendo todos os critérios estabelecidos pela Administração, sendo a jornada de trabalho de 44h semanais, nos seguintes períodos:

**3.2.1.** das 07h até 17h de segunda a quinta; e

**3.2.2.** das 07h até 16h somente na sexta.

**3.3.** Do quantitativo das áreas:

**3.3.1.** A edificação citada no subitem 3.1 acima têm as áreas aproximadas discriminadas na forma do quadro abaixo:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m <sup>2</sup> )
	Ed. Sede CFMV
Área Interna	2.227m <sup>2</sup>
Área Externa	1.161m <sup>2</sup>
Esquadrias	104m <sup>2</sup>

**4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS COMUNS**

**4.1.** Metodologia de referência da limpeza das áreas internas.

**4.1.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- d) Lavar os banheiros no início da manhã;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, **no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;**
- f) Limpar copas e outras áreas molhadas, **no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;**
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
- k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- m) **Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- o) Limpar os corrimãos de escadas;
- p) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- r) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- s) Limpar a área da cozinha e refeitório **02 (duas) vezes ao dia**, de acordo com normas do POP;
- t) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, **duas vezes por semana**;
- k) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- l) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- m) Lavar as áreas da cozinha, refeitório e copas, com a devida higienização dos armários, dispensa, bancadas
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- f) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- g) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- h) Polir letras de placas em metal;
- i) Polir corrimãos de escadas;
- j) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- k) Lavar a área de calçada do pátio;
- l) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**4.2. Metodologia de referência da limpeza das áreas externas:**

**4.2.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) **Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

- f) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE, UMA VEZ**

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento.

**4.3. Metodologia de referência limpeza das esquadrias:**

**4.3.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**QUINZENALMENTE, UMA VEZ**

- a) Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto anti-embaçante, com equipamentos e produtos adequados.

**5 – DA ÁREA DE ATENDIMENTO E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO**

**5.1.** Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados nas áreas detalhadas no subitem 3.3.1 deste Termo de Referência, compreendendo os estacionamentos e demais instalações.

**5.2.** Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:

TIPO DE ÁREA	METRAGEM	ÍNDICE PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS
1. INTERNA				
1.1 Pisos Frios / Acarpetados	2.160m <sup>2</sup>	600 m <sup>2</sup>	Diária	4
1.2 Áreas com espaços livres / saguão / hall e salão.	67m <sup>2</sup>	800m <sup>2</sup>	Diária	0
3. EXTERNA: Pisos adjacentes / contíguos às edificações.	1.161m <sup>2</sup>	1.200m <sup>2</sup>	Semanal	1
4. ESQUADRIAS				
4.1 Face externa sem exposição à situação de risco	95m <sup>2</sup>	220m <sup>2</sup>	Mensal	0
4.2 Face interna	9m <sup>2</sup>	220m <sup>2</sup>	Semanal	0
<b>TOTAL</b>	<b>3.492m<sup>2</sup></b>			<b>5</b>

### 5.3. São definições das áreas:

- Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;
- Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos;
- Consideram-se esquadrias os painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza;

5.4. Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra, constante no subitem 5.2, foram definidos em conformidade com as disposições constantes dos arts. 43 e 44 da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

5.4.1. A não observância pelos licitantes dos índices de produtividade da mão-de-obra fixados no subitem 5.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.5.** Serão utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza, onde  $S_{int}$  corresponde à quantidade de serventes para área interna;  $S_{ext}$  a quantidade de serventes para área externa;  $S_{esq}$  a quantidade de serventes para a área de esquadrias; e  $S_t$  o quantitativo total de serventes:

$$S_{int1} = \frac{\text{área física interna (Pisos Frios/Acarpetados)}}{600}$$

$$S_{int2} = \frac{\text{área física interna (Espaços livres/sagão/hall e salão)}}{800}$$

$$S_{ext} = \frac{\text{área física externa}}{1200}$$

$$S_{esq1} = \frac{\text{área física de esquadrias (face externa)}}{220}$$

$$S_{esq2} = \frac{\text{área física de esquadrias (face interna)}}{220}$$

$$S_t = S_{int1} + S_{int2} + S_{ext} + S_{esq1} + S_{esq2}$$

**5.6.** Para cada resultado obtido ( $S_{int}$ ,  $S_{ext}$ ,  $S_{esq}$ ), os quais serão tomados individualmente, deverá ser levado em conta as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório  $S_t$  contenha somente números inteiros, sem casas decimais:

**5.6.1.** Número de serventes igual ou maior que 0,5: o resultado será arredondado para mais;

**5.6.2.** Número de serventes menor que 0,5: o resultado será arredondado para menos.

**5.7.** Os quantitativos encontrados mediante a aplicação das fórmulas estipuladas poderão, ainda, ser reduzidos em função das características da área, serviços a serem executados ou de acordo com a conveniência administrativa.

## 6 - DOS UNIFORMES

**6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (**NOVO**) a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme:

**Serventes:**

- a) 2 calças compridas com elástico e cordão, em gabardine;
- b) 3 camisetas malha fria, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa contratada;
- c) 3 pares de meias em algodão;
- d) 2 pares de tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana;
- e) 1 par de botas de borracha, na cor branca.

**6.1.1.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

**6.1.2.** O item botas de borracha será entregue na quantidade de 01 (um) par ao ano, respeitando-se as demais normas acerca da qualidade dos materiais, substituição em caso de defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, e vedação de repasse de custos do material aos funcionários.

**6.2.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

**6.2.1.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

**6.3.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

**6.4.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.5.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes não compatíveis com o uso regular, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

**6.6.** Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

**6.7.** A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato devidamente assinado, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado neste Termo de Referência;

**7.1.1.** Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**7.2.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica necessários à prestação do serviço;

**7.2.1.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

**7.3.** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

**7.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.5.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**7.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**7.7.** Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por ano, com reposição a cada 6 (seis) meses, para cada profissional alocado, conforme especificações do item 6 deste Termo de Referência, e crachás de identificação com fotografia recente, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

**7.7.1.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação do Gestor do Contrato/Contratante;

**7.8.** Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente aos Gestores do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

**7.9.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

**7.10.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**7.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

**7.11.1.** A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

**7.11.2.** Todos os dispensers discriminados na tabela do Anexo II, deverão ser compatíveis com os materiais solicitados na tabela do Anexo I





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**7.13.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário;

**7.14.** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);

**7.15.** Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no item 7.14;

**7.16.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica da Contratante;

**7.17.** Apresentar à Área Operacional, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

**7.18.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, tudo dentro do que se refere à presente contratação;

**7.19.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**7.20.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.21.** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

**7.22.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**7.23.** Manter o posto de trabalho preenchido, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.24.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

**7.25.** Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

**7.26.** Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte, salários e demais recolhimentos dos encargos exigidos em lei junto com a fatura;

**7.27.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**7.27.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

**7.28.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.29.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**7.30.** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

**7.31.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestor da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

**7.32.** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

**7.33.** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;

b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

**7.34.** Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

**7.35.** Relatar, por escrito, ao Gestor da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

**7.36.** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

**7.37.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.38.** Apresentar à CONTRATANTE, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**7.38.1.** Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.38.2.** Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**7.38.3.** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**7.39.** Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**7.40.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**7.41.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.42.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.43.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**7.44.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

**7.45.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões;

**7.46.** Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;

**7.47.** Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**7.48.** Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

**7.48.1.** O procedimento acima somente será exigido se a Contratada não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao *caput* do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.49.** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 11.1.6.;

**7.50.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**7.51.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**7.52.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**7.53.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

**7.54.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos subitens 7.1.1.;

**7.55.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

descontinuidade na prestação dos serviços.

**7.56.** O atraso não justificado superior a 2 (duas) horas ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 3 (três) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;
- e) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- k)** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;
- l)** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- m)** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- n)** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- o)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- p)** Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- q)** Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 7.48, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- r)** Analisar a documentação solicitada no subitem 7.38.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- s)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

previdenciárias e para o FGTS, deverá a Contratante oficial ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **9 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**9.1.** As atribuições do Servente ficam assim especificadas:

- a) Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- b) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem, bem como a reposição de garrafões de água nos bebedouros devidamente higienizados;
- c) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 6, de 3/11/1995;
- d) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- e) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;
- f) Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- g) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- h) Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- i) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- k) Realizar movimentação de bens móveis quando solicitado pelo fiscal de Contrato.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**10.2.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**10.3.** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

**10.3.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos valores.

**10.3.3.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

**11 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep. 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**11.1.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**11.1.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.1.1.

**11.1.3.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**11.1.4.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

**11.1.5.** A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.1.5.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.6.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**11.1.6.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**11.2.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**11.2.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**11.2.2.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**11.2.2.1.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de natureza trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**11.2.2.2.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.3.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**11.4.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 14.1 deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestor do Contrato e substituto) a serem designados pela Administração, na condição de representantes da CONTRATANTE.

**12.1.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto do contrato celebrado, diretamente por Gestores e substitutos designados.

**12.1.2.** Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2.** São atribuições dos Gestores do Contrato designados pela Contratante, entre outras:

**12.2.1.** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 7.38.1 deste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

**12.2.2.** Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**12.2.3.** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do instrumento;

**12.2.4.** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**12.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CFMV ou de seus agentes;

**12.4.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “e”, do subitem 14.1 deste Termo de Referência;

**12.5.** É direito dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à liderança da Área de Gestão Administrativa, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **13 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no CFMV, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**13.1.1.** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**13.4.** A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata o item 11 deste Termo de Referência.

**13.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

**13.6.** A não apresentação da documentação de que trata o item 13.2 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

#### **14 - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**14.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**14.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora estadual e/ou municipal aplicável.

## **15 – DAS SANÇÕES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- h)** advertência por escrito;
- i)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- j)** multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
  - c.1)** em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- k)** multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

- l)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;
- m)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 7.38 deste Termo de Referência;
- n)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**15.2.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CFMV.**

**15.4.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**15.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.**

**15.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.7.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **16 - DA VISTORIA**

**16.1.** As empresas interessadas em participar da licitação podirão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**16.2.** A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, no CFMV, pelo telefone (61) 2106-0450, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I DO TR - RELAÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
- ANEXO II DO TR - RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S
- ANEXO III DO TR – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.10.02.02.006.025 - Serviço de Limpeza e Conservação -PJ.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – (CONSUMO ESTIMADO)**

Item	Un.	Quant.	Especificações
1	Un.	50	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.
2	Un.	40	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.
3	Un.	4	Álcool Gel antisséptico, refil com 800 ml para dispenser plástico
4	Un.	6	Balde plástico, na cor preta, capacidade 10 litros, com alça.
5	Galão	1	Cera impermeabilizante HS04, a base de polímeros acrílicos, resistentes ao tráfego indicado para piso mármore branco, antiderrapante, não inflamável, em galão de 5 litros.
6	Cx.	3	Copo descartável para água e café confeccionados em polipropileno, leitoso corpo frisado, bordas arredondadas com capacidade para 150ml, pesando 1,65 gramas, obedecendo às normas da ABNT, embalados em sacos plásticos lacrados com 100 unidades, caixa com 25 sacos.
7	Galão	4	Desinfetante limpador e desodorizador bactericida, concentrado com cloreto de alquildimetil benzil amônio (1005), PH 6,5-7,5, diluição 1/30 partes de água. Aroma floral ou lavanda, galão de 5 litros.
8	Un.	68	Detergente líquido neutro, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.
9	Un.	3	Escova "de lavar roupas" com base de plástico resistente, cerdas nylon macias. Tamanho médio alça anatômica
10	Pct.	30	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.
11	Un.	60	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.
12	Un.	12	Flanela de algodão com bainha, na cor amarela ou branca, medindo 40x60cm.
13	Un.	17	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.
14	Un.	10	Limpa forno a base de soda cáustica, frasco com 250gr.
15	Un.	1	Limpa inox spray, recipiente com 500 ml.
16	Un.	12	Limpa vidros com tampa flip top, com bico dosador econômico, embalagens plásticas com frasco de 500ml.
17	Un.	40	Limpador multiuso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes e sequestrante, frasco de 500ml.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

18	Un.	12	Limpador multiuso, composição: bultilglicol, tensoativo aniônico, tensoativo não-iônico, coadjuvante, idrotopo, adjuvante, sequestrante, alcalinizante, conservante, essência e veículo. Diluição de 1/4, galão de 5 litros.
19	Un.	3	Pá coletora de lixo, material em polipropileno, com tampa, cabo de 90cm.
20	Un.	40	Pano de limpeza de chão tipo saco, encorpado, alvejado, com bainha, tamanho aproximado de 40x90cm.
21	Un.	18	Pano de prato em algodão, alta absorção, estampado, com bainha, 40x60cm.
22	RI.	1	Pano Multiuso Perfex, rolo de 30m, com picote (33x50 cm)
23	Cx.	10	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% fibra virgem, celulósica, cor branco neve, rolo 10cm x 200m, caixa com 18 rolos.
24	CX	30	Papel toalha interfolhada com 3 dobras, 100% fibra virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção contendo na caixa com 12 Pacotes de 200 folhas cada, sendo no total de 2.400 fls.
25	Frasco	22	Neutralizador de odores, fragrâncias de floral ou lavanda, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.
26	Un.	1	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 16cm de comprimento; eua; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.
27	Un.	8	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 40cm de comprimento; eua; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.
28	Un.	4	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 60cm de comprimento; eua; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.
29	Pct.	20	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água, pacote 5 unidades.
30	Un.	28	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxido de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.
31	Pct.	3	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.
32	Un.	30	Sabonete líquido em gel para mãos, aroma de ervas, testado dermatologicamente, ph neutro, refil de 800ml para dispenser plástico.
33	Pct.	2	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

34	Pct.	3	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.
35	Pct.	4	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 60 litros, medindo 60x63x0,04 micras, pacote com 100 unidades.
36	Pote	2	Soda cáustica, pote com 1 kg.
37	Un.	3	Vassoura de pêlo, base com 30cm, cabo de madeira plastificado.
38	Un.	3	Vassoura de pêlo, base com 40cm, cabo de madeira plastificado.
39	Un.	2	Vassoura de piaçava tradicional.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S**

Item	Un.	Qtd.	Especificações
1	Un.	1	Aspirador de pó de pequeno porte.
2	Un.	3	Avental sem manga, emborrachado na cor branca.
3	Un.	5	Carrinho multifuncional, preferencialmente na cor cinza, com rodas que não marcam o piso, bolsa em vinil com zíper para fácil remoção do lixo com capacidade para 90 Litros, compartimentos para balde, vassoura, rodo e placa de identificação.
4	Un.	12	Dispenser plástico para refil de saco para absorvente
5	Un.	24	Dispenser plástico para papel de assento de vaso sanitário
6	Un.	24	Dispenser plástico para papel Higiênico rolo de 200mx10cm
7	Un.	24	Dispenser plástico para Papel toalha interfolhada com 3 dobras medindo 22x23cm
8	Un.	3	Dispenser plástico para refil de álcool em gel 800 ml
9	Un.	24	Dispenser plástico para refil de sabonete líquido de 800ml.
10	Un.	1	Enceradeira Linha Industrial para grandes áreas.
11	Un.	2	Escada de alumínio 05 degraus





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

12	Par	5	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.
13	Pct.	1	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho grande "G".
14	Pct.	1	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".
15	Pct.	1	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".
16	Un.	1	Mangueira com no mínimo, 100m.
17	Un.	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.
18	Cx.	3	Máscara Descartável, caixa com 50 unidades.
19	Un.	10	Placa de identificação de serviço
20	Pct.	2	Touca TNT, na cor branca, pacote com 100 unidades.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2016 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Área de Gestão Administrativa – AGEAD/Operacional

- - DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:

ENDEREÇO:

**OBS: A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTECEDENTES A DATA FIXADA PARA A SESSÃO PÚBLICA.**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>CUSTOS MÉDIOS DA MÃO-DE-OBRA</b>				
<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificações</b>	<b>CUSTOS MÉDIOS</b>
1	Posto	5	Mão-de-obra: SERVENTE	
<b>Custo Individual do Posto Mensal (R\$)</b>				<b>3.794,98</b>
<b>Valor Médio Mensal (R\$)</b>				<b>18.974,92</b>
<b>Valor Médio Anual (R\$)</b>				<b>227.699,08</b>

<b>CUSTOS MÉDIOS DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE</b>								
<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Quant. Total (12 meses)</b>	<b>Especificações</b>	<b>CUSTOS MÉDIOS</b>		
						<b>Média Unit.</b>	<b>Média Mensal</b>	<b>Média Anual</b>
1	Un.	50	Mensal	600	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	<b>1,90</b>	<b>95,00</b>	<b>1.140,00</b>
2	Un.	40	Mensal	480	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	<b>3,21</b>	<b>128,32</b>	<b>1.539,84</b>
3	Un.	4	Mensal	48	Álcool Gel antisséptico, refil com 800 ml para dispenser plástico	<b>6,46</b>	<b>25,85</b>	<b>310,24</b>
4	Un.	6	Anual	6	Balde plástico, na cor preta, capacidade 10 litros, com alça.	<b>5,44</b>	<b>2,72</b>	<b>32,63</b>
5	Galão	1	Mensal	12	Cera impermeabilizante HS04, a base de polímeros acrílicos, resistentes ao tráfego indicado para piso mármore branco, antiderrapante, não inflamável, em galão de 5 litros.	<b>35,99</b>	<b>35,99</b>	<b>431,85</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

6	Cx.	3	Mensal	36	Copo descartável para água e café confeccionados em polipropileno, leitoso corpo frisado, bordas arredondadas com capacidade para 150ml, pesando 1,65 gramas, obedecendo às normas da ABNT, embalados em sacos plásticos lacrados com 100 unidades, caixa com 25 sacos.	<b>85,00</b>	<b>255,01</b>	<b>3.060,12</b>
7	Galão	4	Mensal	48	Desinfetante limpador e desodorizador bactericida, concentrado com cloreto de alquildimetil benzil amônio (1005), PH 6,5-7,5, diluição 1/30 partes de água. Aroma floral ou lavanda, galão de 5 litros.	<b>12,37</b>	<b>49,46</b>	<b>593,52</b>
8	Un.	68	Mensal	816	Detergente líquido neutro, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	<b>1,61</b>	<b>109,14</b>	<b>1.309,68</b>
9	Un.	3	Anual	3	Escova "de lavar roupas" com base de plástico resistente, cerdas nylon macias. Tamanho médio alça anatômica	<b>2,85</b>	<b>0,71</b>	<b>8,55</b>
10	Pct.	30	Mensal	360	Espunja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	<b>1,60</b>	<b>47,85</b>	<b>574,20</b>
11	Un.	60	Mensal	720	Espunja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	<b>1,95</b>	<b>116,85</b>	<b>1.402,20</b>
12	Un.	12	Mensal	144	Flanela de algodão com bainha, na cor amarela ou branca, medindo 40x60cm.	<b>1,43</b>	<b>17,19</b>	<b>206,28</b>







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

13	Un.	17	Mensal	204	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	<b>5,29</b>	<b>89,93</b>	<b>1.079,16</b>
14	Un.	10	Mensal	120	Limpa forno a base de soda cáustica, frasco com 250gr.	<b>7,69</b>	<b>76,87</b>	<b>922,40</b>
15	Un.	1	Semestral	2	Limpa inox spray, recipiente com 500 ml.	<b>20,74</b>	<b>3,46</b>	<b>41,49</b>
16	Un.	12	Mensal	144	Limpa vidros com tampa flip top, com bico dosador econômico, embalagens plásticas com frasco de 500ml.	<b>2,07</b>	<b>24,84</b>	<b>298,08</b>
17	Un.	40	Mensal	480	Limpador multiuso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes e sequestrante, frasco de 500ml.	<b>2,17</b>	<b>86,80</b>	<b>1.041,60</b>
18	Un.	12	Semestral	24	Limpador multiuso, composição: bultilglicol, tensoativo aniônico, tensoativo não-iônico, coadjuvante, hidrotopo, adjuvante, sequestrante, alcalinizante, conservante, essência e veículo. Diluição de 1/4, galão de 5 litros.	<b>11,48</b>	<b>22,95</b>	<b>275,40</b>
19	Un.	3	Anual	3	Pá coletora de lixo, material em polipropileno, com tampa, cabo de 90cm.	<b>6,09</b>	<b>1,52</b>	<b>18,26</b>
20	Un.	40	Mensal	480	Pano de limpeza de chão tipo saco, encorpado, alvejado, com bainha, tamanho aproximado de 40x90cm.	<b>2,51</b>	<b>100,40</b>	<b>1.204,80</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

21	Un.	18	Mensal	216	Pano de prato em algodão, alta absorção, estampado, com bainha, 40x60cm.	<b>4,80</b>	<b>86,40</b>	<b>1.036,80</b>
22	RI.	1	Mensal	12	Pano Multiuso Perfex, rolo de 30m, com picote (33x50 cm)	<b>21,92</b>	<b>21,92</b>	<b>263,00</b>
23	Cx.	10	Mensal	120	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% fibra virgem, celulósica, cor branco neve, rolo 10cm x 200m, caixa com 18 rolos.	<b>130,14</b>	<b>1.301,40</b>	<b>15.616,80</b>
24	CX	30	Mensal	360	Papel toalha interfolhada com 3 dobras, 100% fibra virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção contendo na caixa com 12 Pacotes de 200 folhas cada, sendo no total de 2.400 fls.	<b>32,96</b>	<b>988,80</b>	<b>11.865,60</b>
25	Frasco	22	Mensal	264	Neutralizador de odores, fragrâncias de floral ou lavanda, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	<b>5,73</b>	<b>126,02</b>	<b>1.512,19</b>
26	Un.	1	Bimestral	6	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 16cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	<b>5,07</b>	<b>2,54</b>	<b>30,42</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

27	Un.	8	Anual	8	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 40cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	<b>9,11</b>	<b>6,07</b>	<b>72,85</b>
28	Un.	4	Anual	4	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 60cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	<b>11,20</b>	<b>3,73</b>	<b>44,81</b>
29	Pct.	20	Mensal	240	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água, pacote 5 unidades.	<b>5,88</b>	<b>117,50</b>	<b>1.410,00</b>
30	Un.	28	Mensal	336	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxido de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	<b>5,73</b>	<b>160,35</b>	<b>1.924,16</b>
31	Pct.	3	Mensal	36	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	<b>11,95</b>	<b>35,85</b>	<b>430,20</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

32	Un.	30	Mensal	360	Sabonete líquido em gel para mãos, aroma de ervas, testado dermatologicamente, ph neutro, refil de 800ml para dispenser plástico.	8,52	255,45	3.065,40
33	Pct.	2	Mensal	24	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.	20,29	40,58	486,91
34	Pct.	3	Mensal	36	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.	27,44	82,31	987,66
35	Pct.	4	Mensal	48	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 60 litros, medindo 60x63x0,04 micras, pacote com 100 unidades.	23,90	95,60	1.147,20
36	Pote	2	Mensal	24	Soda cáustica, pote com 1 kg.	10,82	21,65	259,74
37	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 30cm, cabo de madeira plastificado.	9,74	2,43	29,21
38	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 40cm, cabo de madeira plastificado.	10,17	2,54	30,51
39	Un.	2	Anual	2	Vassoura de piaçava tradicional.	9,60	1,60	19,19

**CUSTOS MÉDIOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S**

Item	Un.	Qtd.	Periodicidade	Quant. Total (12 meses)	Especificações	CUSTOS MÉDIOS		
						Média Unit.	Média Mensal	Média Anual





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

1	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Aspirador de pó de pequeno porte.	<b>454,02</b>	<b>37,84</b>	<b>454,02</b>
2	Un.	3	Mensal	36	Avental sem manga, emborrachado na cor branca.	<b>19,74</b>	<b>59,22</b>	<b>710,64</b>
3	Un.	5	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito/desgaste)	5	Carrinho multifuncional, preferencialmente na cor cinza, com rodas que não marcam o piso, bolsa em vinil com zíper para fácil remoção do lixo com capacidade para 90 Litros, compartimentos para balde, vassoura, rodo e placa de identificação.	<b>531,48</b>	<b>221,45</b>	<b>2.657,38</b>
4	Un.	12	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	12	Dispenser plástico para refil de saco para absorvente	<b>11,58</b>	<b>11,58</b>	<b>138,96</b>
5	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel de assento de vaso sanitário	<b>15,34</b>	<b>30,67</b>	<b>368,04</b>
6	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel Higiênico rolo de 200mx10cm	<b>38,89</b>	<b>77,78</b>	<b>933,36</b>
7	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para Papel toalha interfolhada com 3 dobras medindo 22x23cm	<b>27,17</b>	<b>54,33</b>	<b>652,00</b>
8	Un.	3	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	3	Dispenser plástico para refil de álcool em gel 800 ml	<b>16,33</b>	<b>4,08</b>	<b>49,00</b>
9	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para refil de sabonete líquido de 800ml.	<b>16,33</b>	<b>32,67</b>	<b>392,00</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

10	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Enceradeira Linha Industrial para grandes áreas.	<b>1.055,69</b>	<b>87,97</b>	<b>1.055,69</b>
11	Un.	2	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	2	Escada de alumínio 05 degraus	<b>125,45</b>	<b>20,91</b>	<b>250,89</b>
12	Par	5	Trimestral	20	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	<b>3,50</b>	<b>5,83</b>	<b>69,98</b>
13	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho grande "G".	<b>23,94</b>	<b>23,94</b>	<b>287,28</b>
14	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".	<b>23,94</b>	<b>23,94</b>	<b>287,28</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

15	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".	23,94	23,94	287,28
16	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Mangueira com no mínimo, 100m.	420,13	35,01	420,13
17	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	2.540,23	211,69	2.540,23
18	Cx.	3	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	3	Máscara Descartável, caixa com 50 unidades.	9,57	2,39	28,71
19	Un.	10	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	10	Placa de identificação de serviço	33,76	28,14	337,63
20	Pct.	2	Mensal	24	Touca TNT, na cor branca, pacote com 100 unidades.	8,89	17,78	213,39

<b>CUSTOS TOTAIS (MATERIAIS + EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS)</b>	<b>5.654,74</b>	<b>67.856,84</b>
---	-----------------	------------------

**RESUMO DOS CUSTOS**

Item	Especificações	Custo Médio Mensal	Custo Médio Anual
1	Mão-de-obra	18.974,92	227.699,08
	Materiais e Equipamentos	5.654,74	67.856,84
<b>CUSTO MÉDIO TOTAL</b>		<b>24.629,66</b>	<b>295.555,92</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III DO EDITAL - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E  
FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA, DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS**

Processo Administrativo	<b>6890/2015</b>
Pregão Eletrônico	<b>07/2016</b>

**Dia 24/03/2016 às 9h**

**DADOS DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Posto(s)
Servente	44h semanais	5	1

**MÃO DE OBRA**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
<b>Nota:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

C	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

**Nota:** O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

**Nota:** Valores mensais por empregado

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

**Nota (1)** - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota (2)** - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
<b>Subtotal</b>			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade (se for o caso)**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

TOTAL			
-------	--	--	--

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	(%)	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

**Nota (1):** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota (2):** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**RESUMO DOS PREÇOS (valor GLOBAL mensal e valor GLOBAL anual)**

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Postos
Servente	44 horas semanais	Segunda à sexta-feira	05 (cinco)	01 (um)
<b>VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL</b>			R\$ ---	
Valor por extenso				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>			R\$ ---	
Valor por extenso				





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PLANILHA DE PREÇOS DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**

Item	Un.	Quant.	Periodicidade	Quant. Total (12 meses)	Especificações	CUSTOS MÉDIOS		
						Média Unit.	Média Mensal	Média Anual
1	Un.	50	Mensal	600	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
2	Un.	40	Mensal	480	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
3	Un.	4	Mensal	48	Álcool Gel antisséptico, refil com 800 ml para dispenser plástico	R\$ --	R\$ --	R\$ --
4	Un.	6	Anual	6	Balde plástico, na cor preta, capacidade 10 litros, com alça.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
5	Galão	1	Mensal	12	Cera impermeabilizante HS04, a base de polímeros acrílicos, resistentes ao tráfego indicado para piso mármore branco, antiderrapante, não inflamável, em galão de 5 litros.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
6	Cx.	3	Mensal	36	Copo descartável para água e café confeccionados em polipropileno, leitoso corpo frisado, bordas arredondadas com capacidade para 150ml, pesando 1,65 gramas, obedecendo às normas da ABNT, embalados em sacos plásticos lacrados com 100 unidades, caixa com 25 sacos.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
7	Galão	4	Mensal	48	Desinfetante limpador e desodorizador bactericida, concentrado com cloreto de alquildimetil benzil amônio (1005), PH 6,5-7,5, diluição 1/30 partes de água. Aroma floral ou lavanda, galão de 5 litros.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
8	Un.	68	Mensal	816	Detergente líquido neutro, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
9	Un.	3	Anual	3	Escova "de lavar roupas" com base de plástico resistente, cerdas nylon macias. Tamanho médio alça anatômica	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

10	Pct.	30	Mensal	360	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
11	Un.	60	Mensal	720	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
12	Un.	12	Mensal	144	Flanela de algodão com bainha, na cor amarela ou branca, medindo 40x60cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
13	Un.	17	Mensal	204	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
14	Un.	10	Mensal	120	Limpa forno a base de soda cáustica, frasco com 250gr.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
15	Un.	1	Semestral	2	Limpa inox spray, recipiente com 500 ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
16	Un.	12	Mensal	144	Limpa vidros com tampa flip top, com bico dosador econômico, embalagens plásticas com frasco de 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
17	Un.	40	Mensal	480	Limpador multiuso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes e sequestrante, frasco de 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
18	Un.	12	Semestral	24	Limpador multiuso, composição: bultilglicol, tensoativo aniônico, tensoativo não-iônico, coadjuvante, idrotopo, adjuvante, sequestrante, alcalinizante, conservante, essência e veículo. Diluição de 1/4, galão de 5 litros.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
19	Un.	3	Anual	3	Pá coletora de lixo, material em polipropileno, com tampa, cabo de 90cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
20	Un.	40	Mensal	480	Pano de limpeza de chão tipo saco, encorpado, alvejado, com bainha, tamanho aproximado de 40x90cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
21	Un.	18	Mensal	216	Pano de prato em algodão, alta absorção, estampado, com bainha, 40x60cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
22	Rl.	1	Mensal	12	Pano Multiuso Perfex, rolo de 30m, com picote (33x50 cm)	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

23	Cx.	10	Mensal	120	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% fibra virgem, celulósica, cor branco neve, rolo 10cm x 200m, caixa com 18 rolos.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
24	CX	30	Mensal	360	Papel toalha interfolhada com 3 dobras, 100% fibra virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção contendo na caixa com 12 Pacotes de 200 folhas cada, sendo no total de 2.400 fls.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
25	Frasco	22	Mensal	264	Neutralizador de odores, fragrâncias de floral ou lavanda, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
26	Un.	1	Bimestral	6	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 16cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
27	Un.	8	Anual	8	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 40cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
28	Un.	4	Anual	4	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 60cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

29	Pct.	20	Mensal	240	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água, pacote 5 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
30	Un.	28	Mensal	336	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxido de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
31	Pct.	3	Mensal	36	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
32	Un.	30	Mensal	360	Sabonete líquido em gel para mãos, aroma de ervas, testado dermatologicamente, ph neutro, refil de 800ml para dispenser plástico.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
33	Pct.	2	Mensal	24	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
34	Pct.	3	Mensal	36	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
35	Pct.	4	Mensal	48	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 60 litros, medindo 60x63x0,04 micras, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
36	Pote	2	Mensal	24	Soda cáustica, pote com 1 kg.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
37	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 30cm, cabo de madeira plastificado.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
38	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 40cm, cabo de madeira plastificado.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
39	Un.	2	Anual	2	Vassoura de piaçava tradicional.	R\$ --	R\$ --	R\$ --

**PLANILHA DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S**







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Item	Un.	Qtd.	Periodicidade	Quant. Total (12 meses)	Especificações	CUSTOS MÉDIOS		
						Média Unit.	Média Mensal	Média Anual
1	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Aspirador de pó de pequeno porte.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
2	Un.	3	Mensal	36	Avental sem manga, emborrachado na cor branca.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
3	Un.	5	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito/desgaste)	5	Carrinho multifuncional, preferencialmente na cor cinza, com rodas que não marcam o piso, bolsa em vinil com zíper para fácil remoção do lixo com capacidade para 90 Litros, compartimentos para balde, vassoura, rodo e placa de identificação.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
4	Un.	12	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	12	Dispenser plástico para refil de saco para absorvente	R\$ --	R\$ --	R\$ --
5	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel de assento de vaso sanitário	R\$ --	R\$ --	R\$ --
6	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel Higiênico rolo de 200mx10cm	R\$ --	R\$ --	R\$ --
7	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para Papel toalha interfolhada com 3 dobras medindo 22x23cm	R\$ --	R\$ --	R\$ --
8	Un.	3	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	3	Dispenser plástico para refil de álcool em gel 800 ml	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

9	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para refil de sabonete líquido de 800ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
10	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Enceradeira Linha Industrial para grandes áreas.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
11	Un.	2	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	2	Escada de alumínio 05 degraus	R\$ --	R\$ --	R\$ --
12	Par	5	Trimestral	20	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
13	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho grande "G".	R\$ --	R\$ --	R\$ --
14	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

15	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".	R\$ --	R\$ --	R\$ --
16	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Mangueira com no mínimo, 100m.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
17	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
18	Cx.	3	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	3	Máscara Descartável, caixa com 50 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
19	Un.	10	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	10	Placa de identificação de serviço	R\$ --	R\$ --	R\$ --
20	Pct.	2	Mensal	24	Touca TNT, na cor branca, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --

<b>CUSTOS TOTAIS (MATERIAIS + EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIs)</b>	R\$ ---	R\$ --
---	---------	--------

RESUMO DOS CUSTOS			
Item	Especificações	Custo Médio Mensal	Custo Médio Anual
1	<b>Mão de obra</b>	R\$ --	R\$ --
	<b>Materiais e Equipamentos</b>	R\$ --	R\$ --
<b>CUSTO MÉDIO TOTAL</b>		<b>R\$ --</b>	<b>R\$ --</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS  
FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Declaramos que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<b>Valor total dos Contratos</b>			<b>R\$ --</b>

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO ITEM 12.8.4**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser **superior a 1 (um)**.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM 12.9**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES**

1. A Licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
2. A Licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A Licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A Licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para licitantes que podem se valer deste benefício)
5. A Licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e
6. A Licitante declara que **instalará escritório em local na cidade de Brasília/DF** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato. (só para a licitante que não tem escritório na cidade de Brasília )

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório **Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2016**, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Conselho Federal de Medicina Veterinária se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o(a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Medicina Veterinária qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO Nº ----/2016**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO" QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA XXXXX.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, ---- (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº ---- -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo Administrativo nº 6890/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização no edifício Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que compreenderá, além do posto de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 07/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 07/2016 (fls. --- a --- do Processo Administrativo nº 6890/2015); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total anual estimado deste contrato é de **R\$ -----(-----)** conforme tabela, Anexo I deste Contrato.

**2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no CFMV, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**2.2.1.** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**2.4.** A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

**2.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**2.6.** A não apresentação da documentação de que trata esta Cláusula no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**3.1.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**3.1.2.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**3.1.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

**3.1.4.** A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**3.1.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.1.5.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**3.1.5.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**3.2.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**3.2.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**3.2.2.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**3.2.2.1.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de natureza trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**3.2.2.2.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**3.3.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**3.4.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 15.1 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início em ---/---/---- e término em ---/---/----, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**4.2.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.3.** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.1.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

**4.3.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos valores.

**4.3.3.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste objeto estão previstas na Rubrica nº 6.2.2.1.1.10.02.02.006.025 - Serviço de Limpeza e Conservação -PJ, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** O presente contrato fundamenta-se da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, do acórdão nº 1.214/2013 – TCU e das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, sobretudo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão executados nas instalações físicas do CFMV, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), Trecho 6, Lotes 130/140.

**7.2.** Os serviços deverão ser executados, de segunda a sexta, atendendo todos os critérios





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

estabelecidos pela Administração, sendo a jornada de trabalho de 44h semanais, nos seguintes períodos:

**7.2.1.** das 07h até 17h de segunda a quinta; e

**7.2.2.** das 07h até 16h somente na sexta.

**7.3.** Do quantitativo das áreas:

**7.3.1.** A edificação citada no subitem 3.1 acima têm as áreas aproximadas discriminadas na forma do quadro abaixo:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m <sup>2</sup> )
	Ed. Sede CFMV
Área Interna	2.227m <sup>2</sup>
Área Externa	1.161m <sup>2</sup>
Esquadrias	104m <sup>2</sup>

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS COMUNS**

**8.1.** Metodologia de referência da limpeza das áreas internas.

**8.1.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- u) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- v) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- w) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- x) Lavar os banheiros no início da manhã;
- y) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- z)** Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
- aa)** Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- bb)** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- cc)** Varrer os pisos de cimento;
- dd)** Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
- ee)** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- ff)** Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- gg)** Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- hh)** Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- ii)** Limpar os corrimãos de escadas;
- jj)** Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- kk)** Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- ll)** Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- mm)** Limpar a área da cozinha e refeitório 02 (duas) vezes ao dia, de acordo com normas do POP;
- nn)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- o) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- p) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- q) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- r) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- s) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- t) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- u) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- v) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- w) Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- x) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- y) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- z) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- aa) Lavar as áreas da cozinha, refeitório e copas, com a devida higienização dos armários, dispensa, bancadas
- bb) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSALMENTE, UMA VEZ**

- m) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- n) Limpar forros, paredes e rodapés;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- o) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- p) Remover manchas de paredes;
- q) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- r) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- s) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- t) Polir letras de placas em metal;
- u) Polir corrimãos de escadas;
- v) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- w) Lavar a área de calçada do pátio;
- x) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**8.2. Metodologia de referência da limpeza das áreas externas:**

**8.2.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- h) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- i) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- j) Varrer as áreas pavimentadas;
- k) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- m) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE, UMA VEZ**

- e) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- f) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;
- g) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSALMENTE, UMA VEZ**

- b) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento.

**8.3. Metodologia de referência limpeza das esquadrias:**

**8.3.1.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**QUINZENALMENTE, UMA VEZ**

Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto anti-embaçante, com equipamentos e produtos adequados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato devidamente assinado, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado neste Contrato;

**9.1.1.** Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais),





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**9.2.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica necessários à prestação dos serviços;

**9.2.1.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

**9.3.** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

**9.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.5.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**9.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**9.7.** Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por ano, com reposição a cada 6 (seis) meses, para cada profissional alocado, conforme especificações do item 6 do Termo de Referência, e crachás de identificação com fotografia recente, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

**9.7.1.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Gestor do Contrato;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.8.** Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente aos Gestores do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

**9.9.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

**9.10.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**9.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

**9.11.1.** A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

**9.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**9.13.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais informados neste Contrato e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário;

**9.14.** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);

**9.15.** Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no item 9.14;

**9.16.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica da CONTRATANTE;

**9.17.** Apresentar à Área Operacional, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

**9.18.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, tudo dentro do que se referir à presente contratação;

**9.19.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.20.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**9.21.** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

**9.22.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**9.23.** Manter o posto de trabalho preenchido, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**9.24.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

**9.25.** Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.26.** Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte, salários e demais recolhimentos dos encargos exigidos em lei, junto com a fatura;

**9.27.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**9.27.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

**9.28.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

**9.29.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**9.30.** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

**9.31.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

**9.32.** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

**9.33.** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

c) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**d)** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

**9.34.** Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Contrato;

**9.35.** Relatar, por escrito, aos Gestores da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

**9.36.** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

**9.37.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

**9.38.** Apresentar à CONTRATANTE, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**9.38.1.** Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

**j)** Nota Fiscal/Fatura;

**k)** Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

**l)** comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

**m)** comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

- n)** comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- o)** comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- p)** encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- q)** cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- r)** cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**9.38.2.** Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**9.38.3.** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**9.39.** Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- e) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- g) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**9.40.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**9.41.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- 9.42.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.43.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- 9.44.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- 9.45.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessário ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.46.** Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;
- 9.47.** Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.48.** Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 9.48.1.** O procedimento acima somente será exigido se a Contratada não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao *caput* do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.49.** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma na CLÁUSULA TERCEIRA;
- 9.50.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.51.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços,





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**9.52.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**9.53.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

**9.54.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos subitens 9.1.1;

**9.55.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**9.56.** O atraso não justificado superior a 2 (duas) horas ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 3 (três) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações previstas em contrato, caberá à CONTRATANTE:

- t) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- u) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- v) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- w) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;
- x) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- y) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- z) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- aa) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- bb) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- cc) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- dd) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;
- ee) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- ff) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- gg) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- hh)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- ii)** Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- jj)** Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 7.48, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- kk)** Analisar a documentação solicitada no subitem 9.38.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- ll)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestor do Contrato e substituto) a serem designados pela Administração, na condição de representantes da CONTRATANTE.

**11.1.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto do contrato, diretamente por Gestores e substitutos designados.

**11.1.2.** Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.** São atribuições dos Gestores do Contrato designados pela CONTRATANTE, entre outras:

**11.2.1.** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 7.38.1 deste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

**11.2.2.** Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**11.2.3.** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão deste contrato;

**11.2.4.** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**11.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CFMV ou de seus agentes;

**11.4.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Contrato;

**11.5.** É direito dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

**11.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à liderança da





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Área de Gestão Administrativa, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**13.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

**13.1.1.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**13.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**13.3.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.4.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**13.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**13.5.1.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



112





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 13.1. e 13.2.

**13.5.2.** O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

**13.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**13.7.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

**13.7.1.** Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

**13.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**13.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.10.** Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses

**13.11.** Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

**13.12.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 13.7.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos constantes do Pregão CFMV nº 07/2016.

**14.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**14.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**15.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**15.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**15.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora estadual e/ou municipal aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.1.1.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.4.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.5.** Apresentar documentação falsa no certame;
- 16.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 16.1.7** Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.8.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 16.1.9.** Não manter a proposta.

**16.2.** Para os fins do item 16.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.1.** Para condutas descritas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4. e 16.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor do contrato.

**16.2.2.** Para condutas descritas nos itens 16.1.6. será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

**16.2.3.** Para condutas descritas nos itens 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

**16.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c)** multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- c.1)** em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d)** multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- e)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no termo contratual;
- f)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 9.38.1 deste Contrato;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**16.4.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**16.5.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.**

**16.6.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**16.7.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**16.8.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além das sanções previstas neste Contrato.

**17.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**17.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, ---- de ----- de 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I DO CONTRATO CFMV Nº ---/2016**

PLANILHA DE PREÇOS DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE								
Item	Un.	Quant.	Periodicidade	Quant. Total (12 meses)	Especificações	CUSTOS MÉDIOS		
						Média Unit.	Média Mensal	Média Anual
1	Un.	50	Mensal	600	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
2	Un.	40	Mensal	480	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
3	Un.	4	Mensal	48	Álcool Gel antisséptico, refil com 800 ml para dispenser plástico	R\$ --	R\$ --	R\$ --
4	Un.	6	Anual	6	Balde plástico, na cor preta, capacidade 10 litros, com alça.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
5	Galão	1	Mensal	12	Cera impermeabilizante HS04, a base de polímeros acrílicos, resistentes ao tráfego indicado para piso mármore branco, antiderrapante, não inflamável, em galão de 5 litros.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
6	Cx.	3	Mensal	36	Copo descartável para água e café confeccionados em polipropileno, leitoso corpo frisado, bordas arredondadas com capacidade para 150ml, pesando 1,65 gramas, obedecendo às normas da ABNT, embalados em sacos plásticos lacrados com 100 unidades, caixa com 25 sacos.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
7	Galão	4	Mensal	48	Desinfetante limpador e desodorizador bactericida, concentrado com cloreto de alquildimetil benzil amônio (1005), PH 6,5-7,5, diluição 1/30 partes de água. Aroma floral ou lavanda, galão de 5 litros.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
8	Un.	68	Mensal	816	Detergente líquido neutro, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

9	Un.	3	Anual	3	Escova "de lavar roupas" com base de plástico resistente, cerdas nylon macias. Tamanho médio alça anatômica	R\$ --	R\$ --	R\$ --
10	Pct.	30	Mensal	360	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
11	Un.	60	Mensal	720	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
12	Un.	12	Mensal	144	Flanela de algodão com bainha, na cor amarela ou branca, medindo 40x60cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
13	Un.	17	Mensal	204	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
14	Un.	10	Mensal	120	Limpa forno a base de soda cáustica, frasco com 250gr.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
15	Un.	1	Semestral	2	Limpa inox spray, recipiente com 500 ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
16	Un.	12	Mensal	144	Limpa vidros com tampa flip top, com bico dosador econômico, embalagens plásticas com frasco de 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
17	Un.	40	Mensal	480	Limpador multiuso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes e sequestrante, frasco de 500ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
18	Un.	12	Semestral	24	Limpador multiuso, composição: bultilglicol, tensoativo aniônico, tensoativo não-iônico, coadjuvante, idrotopo, adjuvante, sequestrante, alcalinizante, conservante, essência e veículo. Diluição de 1/4, galão de 5 litros.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
19	Un.	3	Anual	3	Pá coletora de lixo, material em polipropileno, com tampa, cabo de 90cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
20	Un.	40	Mensal	480	Pano de limpeza de chão tipo saco, encorpado, alvejado, com bainha, tamanho aproximado de 40x90cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
21	Un.	18	Mensal	216	Pano de prato em algodão, alta absorção, estampado, com bainha, 40x60cm.	R\$ --	R\$ --	R\$ --







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

22	Rl.	1	Mensal	12	Pano Multiuso Perflex, rolo de 30m, com picote (33x50 cm)	R\$ --	R\$ --	R\$ --
23	Cx.	10	Mensal	120	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% fibra virgem, celulósica, cor branco neve, rolo 10cm x 200m, caixa com 18 rolos.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
24	CX	30	Mensal	360	Papel toalha interfolhada com 3 dobras, 100% fibra virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção contendo na caixa com 12 Pacotes de 200 folhas cada, sendo no total de 2.400 fls.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
25	Frasco	22	Mensal	264	Neutralizador de odores, fragrâncias de floral ou lavanda, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
26	Un.	1	Bimestral	6	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 16cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
27	Un.	8	Anual	8	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 40cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
28	Un.	4	Anual	4	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 60cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

29	Pct.	20	Mensal	240	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água, pacote 5 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
30	Un.	28	Mensal	336	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxido de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
31	Pct.	3	Mensal	36	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
32	Un.	30	Mensal	360	Sabonete líquido em gel para mãos, aroma de ervas, testado dermatologicamente, ph neutro, refil de 800ml para dispenser plástico.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
33	Pct.	2	Mensal	24	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
34	Pct.	3	Mensal	36	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
35	Pct.	4	Mensal	48	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 60 litros, medindo 60x63x0,04 micras, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
36	Pote	2	Mensal	24	Soda cáustica, pote com 1 kg.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
37	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 30cm, cabo de madeira plastificado.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
38	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 40cm, cabo de madeira plastificado.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
39	Un.	2	Anual	2	Vassoura de piaçava tradicional.	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PLANILHA DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S**

Item	Un.	Qtd.	Periodicidade	Quant. Total (12 meses)	Especificações	CUSTOS MÉDIOS		
						Média Unit.	Média Mensal	Média Anual
1	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Aspirador de pó de pequeno porte.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
2	Un.	3	Mensal	36	Avental sem manga, emborrachado na cor branca.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
3	Un.	5	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito/desgaste)	5	Carrinho multifuncional, preferencialmente na cor cinza, com rodas que não marcam o piso, bolsa em vinil com zíper para fácil remoção do lixo com capacidade para 90 Litros, compartimentos para balde, vassoura, rodo e placa de identificação.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
4	Un.	12	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	12	Dispenser plástico para refil de saco para absorvente	R\$ --	R\$ --	R\$ --
5	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel de assento de vaso sanitário	R\$ --	R\$ --	R\$ --
6	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel Higiênico rolo de 200mx10cm	R\$ --	R\$ --	R\$ --
7	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para Papel toalha interfolhada com 3 dobras medindo 22x23cm	R\$ --	R\$ --	R\$ --
8	Un.	3	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	3	Dispenser plástico para refil de álcool em gel 800 ml	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

9	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para refil de sabonete líquido de 800ml.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
10	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Enceradeira Linha Industrial para grandes áreas.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
11	Un.	2	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	2	Escada de alumínio 05 degraus	R\$ --	R\$ --	R\$ --
12	Par	5	Trimestral	20	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
13	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho grande "G".	R\$ --	R\$ --	R\$ --
14	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".	R\$ --	R\$ --	R\$ --





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

15	Pct.	1	Mensal	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".	R\$ --	R\$ --	R\$ --
16	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Mangueira com no mínimo, 100m.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
17	Un.	1	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
18	Cx.	3	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	3	Máscara Descartável, caixa com 50 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --
19	Un.	10	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	10	Placa de identificação de serviço	R\$ --	R\$ --	R\$ --
20	Pct.	2	Mensal	24	Touca TNT, na cor branca, pacote com 100 unidades.	R\$ --	R\$ --	R\$ --

<b>CUSTOS TOTAIS (MATERIAIS + EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIs)</b>	R\$ ---	R\$ --
---	---------	--------

RESUMO DOS CUSTOS			
Item	Especificações	Custo Médio Mensal	Custo Médio Anual
1	<b>Mão de obra</b>	R\$ --	R\$ --
	<b>Materiais e Equipamentos</b>	R\$ --	R\$ --
<b>CUSTO MÉDIO TOTAL</b>		<b>R\$ --</b>	<b>R\$ --</b>

